



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO**

**ACÓRDÃO Nº 17.741**

**Processo** : 1370022002-00 - (200303008-00)  
**Origem** : Câmara Municipal de Marituba  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2002  
**Responsável: Francisco de Oliveira Besteiro**  
**Relator** : Conselheiro **José Carlos Araújo**

**EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2002. Pela aprovação, c/ ressalva. Multas nos termos do **Art. 57, II, da LC nº 25/94 e Art. 5º, I, parágrafos 1º e 2º, da LF nº 10.028/00**. Expedir Alvará de Quitação, após os recolhimentos das multas.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 360 a 369 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I** - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **Francisco de Oliveira Besteiro**, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de **multa**:

a) **R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**, pela intempestividade no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's, correspondente a 30% de seu subsídio anual, com fulcro no Art. 5º, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos neste ítem os Conselheiros Aloísio Chaves e Daniel Lavareda, apenas quanto ao percentual aplicado;

b) **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, das seguintes falhas: intempestividade no envio da prestação de contas



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO**

**ACÓRDÃO Nº 17.741**

apenas do 3º quadrimestre (50 dias); descumprimento do Art. 72, da lei de Responsabilidade Fiscal; e, utilização de recursos do Imposto de Renda Retido na Fonte, no valor de R\$ 3.929,31 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), para custeio de despesas orçamentárias;

**II** - Expedir após o recolhimento das multas impostas, o competente Alvará de Quitação, ao responsável legal, no valor de **R\$ 833.000,18 (oitocentos e trinta e três mil e dezoito centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de outubro de 2008.

Conselheira **Rosa Hage**  
Presidente

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Auditor Convocado Ornilo Sampaio e a Procuradora-Chefe Maria Inez Gueiros

WR



Publicado no D. O. E. n.º 31.809  
de 13/12/10, à pg 7910  
do 4.º caderno

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

413  
W

**ACÓRDÃO Nº 20.422**

**Processo** : 1370022002-00 - 200709557-00  
**Origem** : Câmara Municipal de Marituba  
**Assunto** : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do **Acórdão nº 17.741/2008/TCM**, referente ao exercício financeiro de 2002  
**Interessado** : **Francisco de Oliveira Besteiro** - (Ordenador)  
**Relator** : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2002. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Reduzir a multa aplicada pela remessa intempestiva dos RGF's, de R\$-6.720,00 para R\$-1.120,00, correspondente a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$ 22.400,00).

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 127 a 129 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **conhecer do presente recurso de reconsideração**, e no mérito, **dar-lhe provimento**, para desta forma reduzir a multa aplicada no valor de **R\$-6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, constante do , **letra "a"**, do **Acórdão 17.741/TCM**, de 21/10/08, para **R\$-1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais)**, cujo valor corresponde a **5%** dos vencimentos anuais do Ordenador de Despesas (R\$-22.400,00).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de outubro de 2010.

  
Conselheira **Rosa Hage**  
Presidente

  
Conselheiro **Aloísio Chaves**  
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR